



## Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Judiciário

Batayporã

Vara Única

### EDITAL DE LEILÃO

**Importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília (DF).**

#### Vara Única da Comarca de Batayporã (MS).

EDITAL de 1ª e 2ª LEILÃO de BEM IMÓVEL expedidos nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0800066-70.2011.8.12.0027 para intimação do executado **LUIZ CARLOS CASAVECHIA (CPF Nº 331.068.519-53)**, do cônjuge **MARIA TEREZINHA GOMES CASAVECHIA (RG Nº 1.665.778-6)**, do depositário do bem imóvel: **LUIZ CARLOS CASAVECHIA (CPF Nº 331.068.519-53)**, do avalista **GUSTAVO DENCK CORREIA (CPF Nº 728.212.480-91)** e demais interessados.

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Batayporã – MS, Robson Celeste Candelorio, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com base o artigo 880 e seguintes do NCPC e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, por meio do portal [www.vialeiloes.com.br](http://www.vialeiloes.com.br), o leiloeiro público oficial nomeado, o Senhor Ilto Antonio Martins leva a público o pregão de venda e arrematação do bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1º Leilão, com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15 horas (14 horas no horário local), e término no dia 09 de setembro de 2019, às 15 horas (14 horas no horário local), entregar-se-á o bem a quem der o maior lance, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção e término no dia 23 de setembro de 2019, às 15 horas (14 horas no horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem der o maior lance, não se aceitando seja ele inferior a 50% do

valor de avaliação. (artigo 25 Parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

**DESCRIÇÃO DO BEM:**

Área de terras rural, denominada FAZENDA CAIETE, com 96,80 ha (noventa e seis hectares e oito mil metros quadrados), situada no município e Comarca de Batayporã-MS, com as seguintes confrontações: Norte, com terras de Moura Andrade S/A Pastoril e Agrícola; Sul, terras de Luiz Zotareli; Leste, Rodovia MS-74; Oeste, Córrego Esperança. Perímetro: Partindo do MP-1, cravado no vértice das terras de Moura Andrade Pastoril Agrícola S/A com a Rodovia MS-74, e seguindo por uma deflexão à direita, pelo alinhamento que confronta-se com a Rodovia MS-74, com rumo 01°40'SW e distância de 589,50m, onde encontra-se cravado o M-2; daí, seguindo por uma deflexão à direita, pelo alinhamento que divide-se com as terras de Luiz Zotarelli, com rumo 89°32'SW e distância de 900,00m, onde encontra-se cravado o M-3; daí, seguindo por uma deflexão à direita, pelo alinhamento que confronta com terras de Luiz Zotarelli, com rumo 65°08'NW e distância de 770,10m, onde encontra-se cravado o M-4, a 25,00m da margem esquerda do Córrego Esperança; seguindo por uma deflexão à direita, pelo alinhamento que confronta-se com a margem do Córrego Esperança, com rumo 00°13'NE e distância de 412,50m, encontra-se cravado o M-5, a 25,00m da margem esquerda do Córrego Esperança, seguindo uma deflexão à direita, pelo alinhamento que confronta-se com as terras de Moura Andrade Pastoril Agrícola S/A, com rumo de 85°08'SE e distância de 1.623,20, chega-se ao M-1, assim fechando o perímetro. Os alinhamentos: M-3; M-4 e MP-1; M-5 prolongam-se a margem esquerda do Córrego Esperança fazendo com que o lote na parte Oeste limite-se com o referido Córrego. INCRA: 913.049.004.677-5, área total 206,9 ha; mód. 40,0 ha; nº de módulos 5,12; f.m.p 25,0 ha., conforme Matrícula Imobiliária sob nº 1.947 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Batayporã-MS, de f. 962/965 dos autos. Benfeitorias: Consta no referido imóvel uma casa em alvenaria e rede de energia elétrica.

**AVALIAÇÃO:** A avaliação do bem imóvel a ser leilado é de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), considerando o valor de R\$ 75.000,00 por alqueire, conforme avaliação de f. 945/946 dos autos.

**ÔNUS SOBRE O BEM IMÓVEL A SER LEILOADO:** Constan ônus sobre o bem imóvel, matrícula sob nº 1.947 da Comarca de Batayporã/MS, a saber:

**R. 4/1.947**, 07 de outubro de 2010. Registro de Penhora, por

Mandado de Penhora, oriunda da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá-PR, Autos sob nº 742/2007, Ação de Execução de Título Extrajudicial, o imóvel objeto desta matrícula. Credor: COBRAFAS FOMENTO MERCANTIL LTDA;

**R. 6/1.947**, 24 de abril de 2014. Registro de Penhora, por Mandado de Penhora, oriunda da Vara Federal de Execuções Fiscais de Maringá-PR, Autos sob nº 5011939-26.2013.404.7003/PR, Ação de Execução Fiscal, parte ideal de 25% do imóvel objeto desta matrícula. Credor: União Federal;

**R. 10/1.947**, 04 de setembro de 2018. Registro de Penhora, por Mandado de Penhora, oriunda da Vara Única da Comarca de Batayporã-MS, Autos sob nº 0800066-70.2011.8.12.0027, Ação de Execução de Título Extrajudicial, o imóvel objeto desta matrícula. Credor: COBRAFAS FOMENTO MERCANTIL LTDA; conforme Matrícula Imobiliária de f. 962/965 dos autos.

**DÉBITOS DE IMPOSTOS:** Sobre o imóvel, Matrícula Imobiliária sob nº 1.947, não existem pendências relativas a impostos, porém, caso houvessem, estes ficariam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o arrematante.

**AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO LUIZ CARLOS CASAVECHIA:** há registros de Distribuição de Feitos Cíveis em nome do executado, a saber:

1ª Vara da Comarca de Camapuã (MS). Processo: 0000113-62.2019.8.12.0006. Ação: Carta Precatória Cível. Assuntos: Atos Executórios. Data: 05/02/2019. Exequente: Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.;

2ª Vara da Comarca de Camapuã (MS). Processo: 0001145-73.2017.8.12.0006. Baixado. Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Atos Executórios. Data: 22/11/2017. Exequente: Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.;

1ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina (MS). Processo: 0000142-46.2000.8.12.0017. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação/Cumprimento. Data: 09/05/2000. Exequente: Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.;

1ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina (MS). Processo: 0000605-75.2006.8.12.0017. Baixado. Ação: Carta Precatória outro Estado. Data: 15/03/2006. Exequente: Luiz Carlos Rodrigues Palloni.;

1ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina (MS). Processo: 0001320-54.2005.8.12.0017. Baixado. Ação: Carta Precatória Cível. Assuntos: Atos Executórios. Data: 12/05/2005.

Exequente: Banco do Brasil S/A.;

2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina (MS). Processo: 0001321-39.2005.8.12.001. Baixado. Ação: Carta Precatória Cível. Data: 12/05/2005. Exequente: Banco do Brasil S/A.;

2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina (MS). Processo: 0001489-36.2008.8.12.0017. Baixado. Ação: Carta Precatória outro Estado. Data: 26/03/2008. Exequente: Friporã – Friforífico Batayporã Ltda.;

1ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina (MS). Processo: 0002644-45.2006.8.12.0017. Baixado. Ação: Carta Precatória outro Estado. Data: 12/09/2006. Exequente: Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.;

3ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina (MS). Processo: 0003206-83.2008.8.12.0017. Ação: Embargos de Terceiro. Assunto: Efeito Suspensivo. Data: 15/01/2009. Exequente: Casagran Administração e Participação S/C Ltda.;

Vara Única da Comarca de Batayporã (MS). Processo: 0000201-04.2000.8.12.0027. Ação: Processo de Execução. Assunto: Liquidação. Data: 10/07/2000. Exequente: Banco do Brasil S/A – Agência de Batayporã-MS.;

Vara Única da Comarca de Batayporã (MS). Processo: 0000288-08.2010.8.12.0027. Baixado. Ação: Carta Precatória outro Estado. Assunto: Liquidação. Data: 23/02/2010. Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de MS.;

Vara Única da Comarca de Batayporã (MS). Processo: 0000397-71.2000.8.12.0027. Ação: Processo de Execução. Assunto: Liquidação. Data: 02/05/2000. Exequente: Banco do Brasil S/A – Agência de Batayporã-MS.;

Vara Única da Comarca de Batayporã (MS). Processo: 0000446-53.2016.8.12.0027. Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Atos Executórios. Data: 18/04/2016. Exequente: União Federal.;

Vara Única da Comarca de Batayporã (MS). Processo: 0001105-33.2014.8.12.0027. Baixado. Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Atos Executórios. Data: 28/07/2014. Exequente: União Federal.;

Vara Única da Comarca de Batayporã (MS). Processo: 0001283-65.2003.8.12.0027. Baixado. Ação: Carta Precatória. Data: 11/09/2003. Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de MS.;

Vara Única da Comarca de Batayporã (MS). Processo: 0001347-41.2004.8.12.0027. Ação: Cumprimento de Sentença. Data: 13/12/2004. Exequente: Banco do Brasil S/A – Agência de Batayporã-MS.;

Vara Única da Comarca de Batayporã (MS). Processo:

0001375-62.2011.8.12.0027. Baixado. Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Construção. Data: 08/09/2011. Exequente: União.;

Vara Única da Comarca de Batayporã (MS). Processo: 0001444-36.2007.8.12.0027. Baixado. Ação: Carta Precatória Cível. Data: 03/09/2007. Exequente: Banco Bradesco S/A.;

Vara Única da Comarca de Batayporã (MS). Processo: 0001449-92.2006.8.12.0027. Baixado. Ação: Carta Precatória outro Estado. Data: 27/07/2006. Exequente: Friporã Frigorífico Batayporã Ltda.;

Vara Única da Comarca de Batayporã (MS). Processo: 0001454-17.2006.8.12.0027. Baixado. Ação: Carta Precatória outro Estado. Data: 28/07/2006. Exequente: Friporã Frigorífico Batayporã Ltda.;

Vara Única da Comarca de Batayporã (MS). Processo: 0001477-55.2009.8.12.0027. Baixado. Ação: Carta Precatória outro Estado. Data: 18/08/2009. Exequente: União Federal.;

Vara Única da Comarca de Batayporã (MS). Processo: 0001501-05.2017.8.12.0027. Baixado. Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Construção. Data: 30/11/2017. Exequente: Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.;

Vara Única da Comarca de Batayporã (MS). Processo: 0003845-04.2008.8.12.0017. Suspenso. Ação: Embargos de Terceiro. Assunto: Efeito Suspensivo. Data: 22/10/2015. Exequente: Comanche- Assessoria de Bens Ltda.;

Vara Única da Comarca de Batayporã (MS). Processo: 0800066-70.2011.8.12.0027. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Nota Promissória. Data: 08/04/2011. Exequente: Cobrafas Fomento Mercantil Ltda.; conforme Certidão de f. 974/975 dos autos.

**AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO CÔNJUGE MARIA TEREZINHA GOMES CASAVECHIA:** há registros de Distribuição de Feitos Cíveis em nome do cônjuge, a saber:

3ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina (MS). Processo: 0004731-32.2010.8.12.0017. Baixado. Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Processo. Data: 10/08/2010. Exequente: Caixa Econômica Federal.;

Vara Única da Comarca de Batayporã (MS). Processo: 0000201-04.2000.8.12.0027. Ação: Processo de Execução. Assunto: Liquidação. Data: 10/07/2000. Exequente: Banco do Brasil S/A – Agência de Batayporã-MS.;

Vara Única da Comarca de Batayporã (MS). Processo: 0000965-04.2011.8.12.0027. Baixado. Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Construção. Data: 22/06/2011. Exequente:

Cobrafas Fomento Mercantil Ltda.;  
 Vara Única da Comarca de Batayporã (MS). Processo: 0001327-85.2010.8.12.0027. Baixado. Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Construção. Data: 08/06/2010. Exequente: Caixa Econômica Federal.;

Vara Única da Comarca de Batayporã (MS). Processo: 0001698-62.2014.8.12.0027. Baixado. Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Atos Executórios. Data: 09/12/2014. Exequente: Cobrafas Fomento Mercantil Ltda.;

Vara Única da Comarca de Batayporã (MS). Processo: 0001980-42.2010.8.12.0027. Baixado. Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Construção. Data: 05/10/2010. Exequente: Caixa Econômica Federal.;

2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina (MS). Processo: 0001321-39.2005.8.12.001. Baixado. Ação: Carta Precatória Cível. Data: 12/05/2005. Exequente: Banco do Brasil S/A.;

Vara Única da Comarca de Batayporã (MS). Processo: 0003845-04.2008.8.12.0017. Suspenso. Ação: Embargos de Terceiro. Assunto: Efeito Suspensivo. Data: 22/10/2015. Exequente: Comanche- Assessoria de Bens Ltda., conforme Certidão de f. 976 dos autos.

### **AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO GUSTAVO DENK**

**CORREIA:** há registros de Distribuição de Feitos Cíveis em nome do executado, a saber:

Vara Única da Comarca de Batayporã (MS). Processo: 0800066-70.2011.8.12.0027. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Nota Promissória. Data: 08/04/2011. Exequente: Cobrafas Fomento Mercantil Ltda.; conforme Certidão de f. 973 dos autos.

**ESTADO DO BEM IMÓVEL:** O imóvel se acha com o depositário, Sr. Luiz Carlos Casavechia, no endereço: Fazenda Caiete, Rodovia Alcides São Vesso, KM 08, zona rural, Batayporã-MS e sua entrega dar-se-á por intermédio de Oficial de Justiça.

### **CONDIÇÕES DE VENDA:**

**1)** O(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se acha(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes do pregão (artigo 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

**2)** O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supraindicados;

**3)** Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação no primeiro pregão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste Edital (artigo 25 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

- 4)** Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (artigo 25, Parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);
- 5)** Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (artigo 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);
- 6)** Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal [www.vialeiloes.com.br](http://www.vialeiloes.com.br) e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (artigo 27, Parágrafo Único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);
- 7)** Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;
- 8)** A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo da executada. (artigo 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);
- 8.1)** se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 9)** Homologado o lance vencedor, o sistema Via Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo (artigo 28 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);
- 10)** O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa.
- 11)** A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pela juíza, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (artigo 30 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS).

**12)** Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do Juíza, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (artigo 31 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS);

**13)** O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado à novo leilão à custa do exequente (artigo 892, parágrafo 1º, do NCPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente, fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro;

**14)** O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar a juíza do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, artigo 23 da LEF e artigo 32 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS);

**15)** Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional);

**16)** O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “*ad corpus*” (artigo 500, § 3º, do Código Civil) não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente;

**17)** O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is);

**18)** Desfeita a arrematação pela Juíza, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores



pagos relativos ao preço do(s) móvel(is) arrematado(s) e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

**19)** Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903 e seus incisos, do Novo Código de Processo Civil;

**20)** Havendo oposição de Embargos à Arrematação, a Juíza da execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) móvel(is) até a decisão final do recurso;

**21)** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) móvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) móvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “Carta de Arrematação”;

**22)** As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil, o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016 e os artigos 335 e 358 do Código Penal.

**LEILÃO ELETRÔNICO:** O leilão será realizado pelo leiloeiro público oficial, o Senhor Ilto Antônio Martins, Matrícula nº 12 da JUCEMS, de forma integralmente eletrônica pela gestora Absolutta em Gestão de Ativos Eireli - EPP, por intermédio do portal [www.vialeiloes.com.br](http://www.vialeiloes.com.br).

**PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO:** O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela VIA LEILOES (obtida diretamente no site [www.vialeiloes.com.br](http://www.vialeiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do leiloeiro através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta-corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Absolutta em Gestão de Ativos Eireli –EPP, CNPJ 17.533.268/0001-91, Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 1464, Conta-Corrente nº 2936-0.

**PAGAMENTO PARCELADO:**

O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem, por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por meio de caução idônea, quando se tratar de

bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe o artigo 896, incisos I e II e seus parágrafos do CPC.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, §7º do CPC.

### **OBSERVAÇÕES:**

**1)** Em até 5 horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).

**2)** O arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento ao cartório judicial, por meio de petição.

**3)** Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

**ADJUDICAÇÃO:** A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro.

**REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se a executada, após a abertura da coleta de lances para o primeiro pregão pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento até a data e hora designadas para o leilão, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a executada pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento, devida ao leiloeiro.

**ACORDO:** A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica a executada obrigada a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, devida ao leiloeiro.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** pessoalmente perante a Vara Única da Comarca de Batayporã/MS, situada na Av. Brasil, s/nº, Centro, CEP 79760-000, Batayporã (MS), ou no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Alagoas, 396, 10º andar, Sala 1006, Condomínio Atrium Corporate – Jardim dos Estados, CEP: 79020-120, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelos

telefones (067) 3321-7262, (067) 3026-7263 ou (067) 3026-9999, e-mail: [sac@vialeiloes.com.br](mailto:sac@vialeiloes.com.br), [ilto@vialeiloes.com.br](mailto:ilto@vialeiloes.com.br) e no site [www.vialeiloes.com.br](http://www.vialeiloes.com.br).

Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no portal [www.vialeiloes.com.br](http://www.vialeiloes.com.br).

Ficam: os executados, o cônjuge, o depositário do bem imóvel e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Batayporã (MS), 18 de agosto de 2019. Eu, Adriana Pelegrino Simões, Chefe de Cartório, digitei, conferi e subscrevi.

**ROBSON CELESTE CANDELORIO**

Juiz de Direito em subst. legal